



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-150 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
13º andar

RESOLUÇÃO Nº 011/2020-P

ALTERA A DATA DE INÍCIO DO EXPEDIENTE EXTERNO E DA FLUÊNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS NOS PROCESSOS FÍSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **VOLTAIRE DE LIMA MORAES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER AO QUE CONSTA NO EXPEDIENTE SEI Nº 8.2020.0146/000026-6,

CONSIDERANDO QUE A RESOLUÇÃO Nº 010/2020-P ESTÁ LASTREADA NO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, FIXADO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ATRAVÉS DO DECRETO Nº 55.240/2020 E SUAS ALTERAÇÕES;

CONSIDERANDO A MODIFICAÇÃO DO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, INCLUSIVE COM MUDANÇA DOS CRITÉRIOS DE ESTABELECIMENTO DAS BANDEIRAS DE CADA REGIÃO;

CONSIDERANDO QUE, SE UMA REGIÃO ATINGIR A BANDEIRA VERMELHA OU PRETA, POR DOIS PERÍODOS, CONSECUTIVOS OU ALTERNADOS, DENTRO DO PRAZO DE 21 DIAS, APENAS PODERÁ SER RECLASSIFICADA PARA UMA BANDEIRA MENOS GRAVOSA APÓS DOIS PERÍODOS DE MENSURAÇÃO;

CONSIDERANDO QUE REGIÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL APRESENTAM RISCO EM SAÚDE ALTO (BANDEIRA VERMELHA) <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>;

CONSIDERANDO QUE REGIÕES DO ESTADO, COM GRANDE DENSIDADE POPULACIONAL, ESTÃO NA CATEGORIA DE BANDEIRA VERMELHA, IMPOSSIBILITANDO O CUMPRIMENTO DO EXPEDIENTE INTERNO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, A ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS NORMAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19;

CONSIDERANDO QUE, ALÉM DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL PRETENDE ASSEGURAR O RETORNO GRADUAL E SEGURO PARA TODOS QUE CIRCULAM NAS DEPENDÊNCIAS DO JUDICIÁRIO;

CONSIDERANDO AINDA QUE COMARCAS COM BANDEIRAS AMARELA OU LARANJA NECESSITAM DE MAIS PRAZO PARA DAR INÍCIO AO EXPEDIENTE EXTERNO, A FIM DE GARANTIR MAIS PRESTEZA E SEGURANÇA SANITÁRIA,

RESOLVE:

ART. 1º ALTERAR, PARA 15 DE JULHO DE 2020, O INÍCIO DO EXPEDIENTE EXTERNO E FLUÊNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS DOS PROCESSOS FÍSICOS, PREVISTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 010/2020-P.

PARÁGRAFO ÚNICO. SAINDO UMA COMARCA DO SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PARA O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES, CUMPRIRÁ O REMANESCENTE DO TEMPO DE EXPEDIENTE INTERNO ATÉ A DATA REFERIDA NO *CAPUT*. SE ISSO OCORRER APÓS ESSA DATA, CUMPRIRÁ TRÊS DIAS DE EXPEDIENTE EXCLUSIVAMENTE INTERNO PARA ORGANIZAÇÃO.

ART. 2º A COMARCA QUE ENTRAR EM BANDEIRA VERMELHA RETORNARÁ AO SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, COM A SUSPENSÃO DA FLUÊNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS NOS PROCESSOS FÍSICOS. EM CASO DE BANDEIRA PRETA OU *LOCKDOWN*, FICARÁ ESTABELECIDO O SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, COM A SUSPENSÃO DA FLUÊNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS NOS PROCESSOS FÍSICOS E NOS PROCESSOS ELETRÔNICOS.

§ 1º EM CASO DE BANDEIRA VERMELHA COM EFEITO MAIS BRANDO, PUBLICIZADO NO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO (<https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>), A FORMA DE FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PALÁCIO DA JUSTIÇA OU DO FORO SERÁ REGRADA, RESPECTIVAMENTE, PELA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

§ 2º FICA REVOGADO O ART. 9º DA RESOLUÇÃO Nº 010/2020-P.

ART. 3º FICAM MANTIDAS AS DISPOSIÇÕES DAS DEMAIS RESOLUÇÕES DESTA PRESIDÊNCIA NO QUE NÃO CONTRARIAREM A PRESENTE NORMATIVA.

ART. 4º PROVIDENCIEM-SE AS COMUNICAÇÕES NA FORMA DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2020-P.

ART. 5º ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA, 24 DE JUNHO DE 2020.

DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,

PRESIDENTE

[MTO]



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Presidente**, em 24/06/2020, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1991087** e o código CRC **DAD2F566**.

8.2020.0146/000026-6

1991087v7